

340

Lei nº 506

DE 1982

Art. 17 - A referência 17 do Anexo III da Lei nº 336, de 18 de janeiro de 1982, passa a vigorar com o seguinte texto: "17 - grau", conforme consta no Anexo III que faz parte integrante desta Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 19 - O "Anexo" "V" da Lei nº 336, de 18 de janeiro de 1982, passa a vigorar com acréscimo da referência 17 (dezesete) com seus respectivos valores de graduação, conforme anexo.

Art. 29 - O art. 17 da Lei nº 336/82, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - A Escala de Vencimentos dos Cargos Efetivos e Empregos Permanentes fica constituída de 17 (dezesete) referências numéricas, representadas por algarismos arábicos, contendo cada uma 11 (onze) graus, indicados por letras maiúsculas, em ordem alfabética de "A" a "K", conforme consta no Anexo III que faz parte integrante desta Lei.

Art. 39 - Os Procuradores Jurídicos do Poder Executivo Municipal passam da referência 16 (dezeséis) para a referência 17 (dezesete), permanecendo no mesmo "Grau" em que se encontram.

Art. 49 - Os Anexos III e IV constantes da Lei nº 336 passam a vigorar com as seguintes alterações:

A N E X O IV

CARGOS ESTATUTÁRIOS PROVIDOS EFETIVOS,  
A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

ESTRUTURA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Procurador Jurídico	17
01	Procurador Jurídico	17

342

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

Art. 59 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas dos recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto de 1984, na vigência do dia 01 de Agosto de 1984.

do do Acre, em 31 de Outubro de 1984.

Engº FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO  
Prefeito Municipal.-

